



Exmo. Senhor Presidente do Conselho de
Administração
do Centro Hospitalar de Leiria E.P.E.
email: secca@chleiria.min-saude.pt

STSS/125

Pr.N/6x647y.20.004

SMI, 01 de Abril de 2020

Assunto: Circular Informativa nº47 de 2020-03-05 — Reorganização do Trabalho no CHL. Normas de Orientação para o seu desenvolvimento.

Exmo. Dr. Licínio Oliveira de Carvalho

O Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), legítimo representante dos seus associados Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica (TDT), tendo tomado conhecimento da divulgação da Circular Informativa nº47 de 2020-03-05— "Reorganização do Trabalho no CHL. Normas de Orientação para o seu Desenvolvimento" vem discordar do seu teor, principalmente do que se encontra previsto no seu artigo 2, ponto 1, ou seja:

- o previsto nesse ponto ..." o gozo de folgas, descansos e bolsas de compensação"...

Alertando que não existe na lei o conceito de bolsas de compensação, sendo por isso mesmo ilegais!...

E mesmo que fossem considerados como banco de horas individuais, apenas poderiam ser instituídas com o acordo dos trabalhadores tendo em atenção o seu vínculo contratual **devendo à priori terem sido reguladas as modalidade de compensação do trabalho prestado em acréscimo**, a antecedência com que o empregador deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho e o período em que a redução do tempo de trabalho para compensar trabalho prestado em acréscimo deve ter lugar, por iniciativa do trabalhador ou, na sua falta, do empregador, assim como a antecedência com que qualquer deles deve informar o outro da utilização dessa redução.

Ora, também nesse caso, os nossos associados, **Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, não celebraram qualquer acordo que institua o chamado regime de banco de horas individual!...**



Assim sendo, em caso de necessitarem de adaptar o funcionamento dos vossos serviços o mesmo deverá ser através de trabalho extraordinário / suplementar, esse sim legalmente previsto, e não com recurso ao gozo de bolsas de compensação dada a sua ilegalidade e imprevisão legal, solicitando a V. Exa a respetiva retificação do teor da Circular Informativa nº47 de 2020-03-05.

Mais informamos que de acordo com o Despacho Ministerial nº 3300/2020 encontra-se em vigor a medida de caráter excecional e temporária de restrição do gozo de férias durante o período de tempo necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus.

Ficando desde já a aguardar a alteração proposta, na referida Circular Informativa, e que V. Exa nos informe dentro do prazo legalmente previsto das retificações que irão ser implementadas,

Com cordiais cumprimentos

A Direção Nacional